

36) Não acarreta *bis in idem* a incidência simultânea das majorantes previstas no art. 40 da Lei n. 11.343/2006 aos crimes de tráfico de drogas e de associação para fins de tráfico, porquanto são delitos autônomos, cujas penas devem ser calculadas e fixadas separadamente.

Julgados: [HC 250455/Ri](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 05/02/2016; [AcjRcj no REsp 1412950/MG](#), Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 16/10/2014, DJe 03/11/2014; [REsp 9124951sP](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 08/09/2014; [REsp 1732909/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 21/11/2018, publicado em 28/11/2018; [HC 478726/MC](#) (decisão monocrática), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 08/11/2018, publicado em 12/11/2018; [REsp 1727549/RJ](#) (decisão monocrática), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 09/08/2018, publicado em 15/08/2018. (Vide Jurisprudência em Teses N. 60- TESE 10) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 40)